



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.08/2016, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre do Regimento Interno do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue de Bananeiras (CMMPCDB-Bananeiras – Pb), e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM n. 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a qual integra as metas para controle da Dengue e do Chikungunya;

Considerando a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da Dengue e do Chikungunya;

Considerando a série histórica da situação epidemiológica de Dengue no Município de Bananeiras, em especial, a epidemia ocorrida nos últimos anos com casos notificados;

Considerando a recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria 3.027, de 26 de novembro de 2007.

DECRETA:

I - DEFINIÇÃO

Art.1º - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue foi instituído por intermédio de orientação na Portaria GM n. 2778, de 2009.

§ 1º - O Comitê foi constituído visando a mobilização e participação dos diversos seguimentos da comunidade valenciana nas ações de controle a dengue, tendo funções consultivas no âmbito de sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os representantes do comitê desenvolvem e avaliam as ações de mobilização e prevenção no combate a dengue no Município de Bananeiras, com base nos indicadores estabelecidos pelo Programa Nacional de Controle da Dengue.

II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue de Bananeiras tem por finalidade:

I – A elaboração de programas permanentes, uma vez que não existe qualquer evidência técnica de que a erradicação do mosquito seja possível;

Notificação de casos de dengue;

- Investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue;
- Busca ativa de casos de dengue nas unidades de saúde;
- Coleta e envio aos Lacens de material de suspeitos de dengue para diagnóstico e/ou isolamento viral, conforme Guia de Vigilância Epidemiologia da Dengue;
- Levantamento de índice de infestação;
- Execução de ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito;
- Envio regular dos dados da dengue à instância estadual, dentro dos prazos estabelecidos pelo gestor estadual;
- Análise e retroalimentação dos dados às unidades notificantes;
- Divulgação de informações e análises epidemiológicas da dengue;
- Gestão dos estoques municipais de inseticidas, biolarvicidas para combate ao vetor e meios de diagnóstico da dengue (*kit* diagnóstico);
- Coordenação e execução das atividades de educação em saúde e mobilização social de abrangência municipal;
- Capacitação de recursos humanos para execução do programa;
- Estruturação dos núcleos de epidemiologia municipais agregando as ações de vigilância de casos, entomológica, laboratorial e as operações de campo;
- Apresentação bimestral dos resultados do programa ao Conselho Municipal de Saúde e SES.

II – O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilização de pessoas, de maneira a se criar maior responsabilização de cada família na manutenção de seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor;

III – O fortalecimento da vigilância epidemiológica e entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos da doença;

IV – A melhoria da qualidade do trabalho de campo de combate ao vetor;

V – A integração das ações de controle da dengue na atenção básica, com a mobilização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Estratégia Saúde da Família (ESF);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

VI – A utilização de instrumentos legais que facilitem o trabalho do poder público na eliminação de criadouros em imóveis comerciais, casas abandonadas, terrenos baldios, etc;

VII - O desenvolvimento de instrumentos mais eficazes de acompanhamento e supervisão das ações desenvolvidas pelo município;

VIII – Implementar ações educativas contra a Dengue na rede de educação básica, educação técnica, ensino superior e imóveis especiais (unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias, etc);

IX – Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídia, etc.), durante todo o ano na prevenção e controle à Dengue.

III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate à Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria Administrativa;

II – Assessoria Técnica;

III – Assembléia Colegiada.

Art. 4º - Os membros indicados pelo setor público, instituições e entidades representadas no Comitê serão nomeados por meio de decreto municipal, para mandato no período de 04 (quatro) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo através de decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º - As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa serão as seguintes:

I – compete ao Presidente:

a) coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

b) convocar as reuniões ordinárias, segundo o calendário anual pré- estabelecido, e as reuniões extraordinárias, com pelo menos 48 horas de antecedência;

c) representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao controle à Dengue no Município.

II – compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em sua falta e eventuais impedimentos.

III – Compete ao 1º secretário:

a) redigir e digitar as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento, até uma semana após o dia das reuniões;

b) atuar junto a Secretaria Municipal para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

c) substituir o Vice- Presidente em suas faltas e impedimentos;

IV – compete ao 2º secretário:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

a) substituir o 1º secretário em sua falta e eventuais impedimentos.

Art. 6º - A Assessoria Técnica será composta pelos representantes técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - A Assembléia Colegiada será constituída por membros voluntários do setor público, autarquias, instituições e entidades com mandato de 04 (quatro) anos, sendo um titular e um suplente, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com 1 (uma) semana de antecedência, da referida substituição.

§ 1º - A Assembléia Colegiada será composta por dois membros, sendo titular e suplente, indicados pelo setor público, autarquias, instituições e entidades, conforme Decreto Municipal de Nomeação dos Membros do Comitê de Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate à Dengue.

§ 2º - As Instituições participantes da Assembléia Colegiada serão:

I-01 - representante da Secretaria Municipal de Saúde

(MARYJANNE LUCENA DE MEDEIROS –TITULAR

ROMILTON LOPES DA COSTA SUPLENTE);

II – 01- representante da Vigilância Epidemiológica

(ERICA BRUNA CAMPOS COUTINHO– TITULAR

VALTER MORAIS SOARES JÚNIOR - SUPLENTE);

III – 01- representante da Coordenação da Atenção Básica

OSÉ BARBOSA DE CARVALHO JÚNIOR- TITULAR

MARIA ALDENIR SILVA COSTA- SUPLENTE);

IV – 01- representante da Guarda Municipal

(JAILSON SANTOS SILVA - TITULAR

JANDОВI MARTINIANO DOS SANTOS- SUPLENTE);

V – 01- representante do Hospital Municipal Dr Clóvis Bezerra

(ALEXSANDRO ARIMATEA ROSA – TITULAR E

MÁRCIA MARIA COSTA DE SOUSA- SUPLENTE);

VI – 01- representante da Secretaria de Educação Municipal

(MARIA ANACELI DE ALMEIDA PRAZERES DE LIMA - TITULAR

JUCÉLIA CRISTINA TOMAZ DA SILVA- SUPLENTE);

VII- 01- representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

(GIVANISA MAIA MARTINS- TITULAR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANA HELENA RAMALHO LEITE CORREIA- SUPLENTE);

IV – DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º - No caso de um membro integrante do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue, no período de 12 meses, e ausentar-se por (três) 03 reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao órgão ou autarquia, instituição e entidade, para que seu representante seja notificado ou substituído.

Parágrafo único: Na impossibilidade do membro titular comparecer à reunião ficará este responsável por convocar seu suplente para substituí-lo.

V – DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Compete ao Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue:

- I – conhecer a situação epidemiológica e entomológica do Município;
- II – auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e Legislação;
- III – auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
- IV – auxiliar na implementação das ações de mobilização social.
- V – conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no Município.

VI – DOS PROCEDIMENTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue poderá criar subcomitê de áreas
fins.

Art. 11 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos;

Art. 12 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue, se reunirá quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 13 - Proposta de alterações do regimento interno do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue, deverá ser encaminhada ao Presidente do Comitê para o parecer da Diretoria Administrativa e Assessoria Técnica.

Art. 14 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue poderá iniciar as reuniões e aprovar datas com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: As decisões do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue serão aprovadas pela maioria simples.

Art. 15 - Todos os membros do Comitê, Assessoria Técnica e Assembléia Colegiada, poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa e terão direitos a voto.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17º -Revoga - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Douglas Lucena Moura de Medeiros'.

Douglas Lucena Moura de Medeiros

PREFEITO CONSTITUCIONAL



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 06.927.915/0001-55
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 02 DE MARÇO DE 2016

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 08/2016, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate e Dengue de Bananeiras (CMMP-CDB-Bananeiras - PB), e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUI EM SEU GABINETE MUNICIPAL, EM BANANEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE suas atribuições legais

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2012 e Portaria GM n.º 778, de 27 de maio de 2012, que revoca a resolução de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Atuação, do Programa Nacional de Controle das Aedes de Vigilância em Saúde (PNCAS) a qual integra as metas para controle do Dengue e do Chikungunya;

Considerando a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combater ao vetor do Dengue e do Chikungunya;

Considerando a série histórica da situação epidemiológica do Dengue no Município de Bananeiras, em especial, a epidemia ocorrida nos últimos anos com casos notificados;

Considerando a recomendação de reorganização da estrutura dos comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria 3.037, de 26 de novembro de 2007;

DECRETA:

I - DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate e Dengue foi instituído por intermédio da Portaria GM n.º 778, de 2012.

§ 1º - O Comitê foi constituído e tem por finalidade a mobilização e participação dos diversos segmentos da comunidade visando as ações de controle e dengue, em conformidade com o âmbito de sua competência.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os representantes do comitê desenvolvem e avaliam as ações de mobilização e prevenção no combate a Dengue no Município de Bananeiras, com base nos indicadores estabelecidos pelo Programa Nacional de Controle do Dengue.

II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate e Dengue de Bananeiras tem por finalidade:

- 1 - A elaboração de programas permanentes, uma vez que não existe qualquer evidência técnica de que a erradicação do mosquito seja possível;
- 2 - Notificação de casos de dengue;
- 3 - Investigação epidemiológica de casos notificados, fontes e objetos por dengue;
- 4 - Busca ativa de casos de dengue nas unidades de saúde;
- 5 - Coleta e envio aos laboratórios de soropositividade de dengue para diagnóstico e cruzamento viral, conforme Guia de Vigilância Epidemiológica de Dengue;
- 6 - Exameamento de endereço de notificação;
- 7 - Trabalho de educação em saúde nas escolas e na população em geral;
- 8 - Cuidar regular dos dados de dengue à instância estadual, dentro dos prazos estabelecidos pelo governo estadual;
- 9 - Análise e recomposição dos dados de unidades notificadoras;
- 10 - Desenvolvimento de informações e apólicas epidemiológicas de dengue;
- 11 - Elaboração de esquemas municipais de notificação, notificados para o sistema de notificação de diagnóstico de dengue nos diagnósticos;
- 12 - Consideração e execução das atividades de educação, comunicação e mobilização social de abrangência municipal;
- 13 - Capacitação de recursos humanos para execução do programa;
- 14 - Monitoramento dos níveis de epidemiologia municipal abrangendo as ações de vigilância de casos, entomológica, laboratorial e as operações de campo;
- 15 - Apresentação trimestral dos resultados do programa ao Comitê Municipal de Saúde e SES.

§ 1 - O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilidade de pessoas, de maneira a se criar maior responsabilidade de cada família na manutenção de seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor;

§ 2 - O fortalecimento de vigilância epidemiológica e entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce no surto da doença;

§ 3 - A melhoria da qualidade do trabalho de campo de combate ao vetor;

V - A integração das ações de controle do dengue na atenção básica, com a mobilização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Estratégia Saúde Família (ESF).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

VI - A utilização de instrumentos legais que facilitem o trabalho do poder público na eliminação de criadouros em imóveis comerciais, casas abandonadas, terrenos baldios, etc;

VII - O desenvolvimento de instrumentos mais eficazes de acompanhamento e supervisão das ações desenvolvidas pelo município;

VIII - Implementar ações educativas contra a Dengue na rede de educação básica, educação técnica, ensino superior e outros espaços nos setores básicos de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias, etc);

IX - Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídia, etc.), durante todo o ano na prevenção e controle a Dengue;

III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate e Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria Administrativa;

II - Assessoria Técnica;

III - Assembleia Colegiada;

Art. 4º - Os membros indicados pelo setor público, instituições e entidades representadas no Comitê serão nomeados por meio de decreto municipal, pelo mandato peremptivo de 04 (quatro) anos, podendo ser substituído(a) por quem temporariamente substituiu o(a) titular no decorrer de seu mandato;

Art. 5º - As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa serão as seguintes:

I - Compete ao Presidente:

a) coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

b) convocar as reuniões ordinárias, segundo o calendário anual pre-estabelecido, e as reuniões extraordinárias, com antecedência de 48 horas de antecedência;

c) representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e membros, cujas temas estejam relacionados diretamente com o tema de sua competência municipal;

d) convocar a sua assessoria;

e) substituir o Presidente em sua falta e eventuais impedimentos;

II - Compete ao 1º Secretário:

a) redigir e digitar as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para que possam ser assinadas até uma semana após o dia da reunião;

b) atuar perante a Secretaria Municipal para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

c) substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

d) cumprir as demais atribuições;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

a) substituir o 1º secretário em sua falta e eventuais impedimentos;

Art. 6º - A Assessoria Técnica será composta pelos representantes técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 7º - A Assembleia Colegiada será constituída por membros voluntários do setor público, autarquias, instituições e entidades com mandato de 04 (quatro) anos, sendo um titular e um suplente, podendo ser substituído o qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar a Presidência do Comitê por escrito, com 1 (uma) semana de antecedência, da referida substituição;

§ 1º - A Assembleia Colegiada será composta por dois membros, sendo titular e suplente, indicados pelo setor público, autarquias, instituições e entidades, conforme Decreto Municipal de Nomeação dos Membros do Comitê de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue;

§ 2º - As instituições participantes da Assembleia Colegiada serão:

I - 01 - representante da Secretaria Municipal de Saúde

(MARIJANNI LUCENA DE VIEIRA - TITULAR)

(ROSALETON LOPES DA COSTA SUPLENTE)

II - 01 - representante da Vigilância Epidemiológica

(FRICA BRUNA LAMPOUS COUTINHO - TITULAR)

(VALTER MORAIS SOARES JUNIOR - SUPLENTE)

III - 01 - representante da Coordenação da Atenção Básica

(JOSÉ BARBOSA DE CARVALHO JUNIOR - TITULAR)

(MARIA ALDENIR SILVA COSTA - SUPLENTE)

IV - 01 - representante da Guarda Municipal

(DAILSON SANTOS SILVA - TITULAR)

(MONTINI MARTINIANO DOS SANTOS - SUPLENTE)

V - 01 - representante do Hospital Municipal Dr. Clóvis Bezerra

(ALEXSANDRO ARIMATEA RUSA - TITULAR)

(MÁRCIA MARIA COSTA DE SENECA - SUPLENTE)

VI - 01 - representante do Escritório de Educação Municipal

(MARIA ANACELI DE ALMEIDA PRAZERES DE LIMA - TITULAR)

(JUCÉLIA CRISTINA TOMAZ DA SILVA - SUPLENTE)

VII - 01 - representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

(GIVANISA MATA MARINO - TITULAR)



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ²

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 06.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 02 DE MARÇO DE 2016



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANA HELENA RAMALHO LEIX CORREIA (SUPLENTE);

IV – DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º - No caso de um membro integrante do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue, no período de 12 meses, e ausentar-se por (três) 03 reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao órgão ou autarquia, instituição e entidade, para que seu representante seja notificado ou substituído.

Parágrafo único: Na impossibilidade do membro titular comparecer à reunião ficará este responsável por convocar seu suplente para substituí-lo.

V – DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Compete ao Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue:

- I - conhecer a situação epidemiológica e entomológica do Município;
- II - auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e Legislação;
- III - auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
- IV - auxiliar na implementação das ações de mobilização social;
- V - conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no Município.

VI – DAS PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue poderá criar subcomitê de áreas afins.

Art. 11 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos;

Art. 12 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue se reunirá quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 13 - Proposta de alterações do regimento interno do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue deverá ser encaminhada ao Presidente do Comitê para a parecer da Diretoria Administrativa e Assessoria Técnica.

Art. 14 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue poderá iniciar as reuniões e aprovar delib. com a presença de 2/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: As decisões do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue serão aprovadas pela maioria simples.

Art. 15 - Todos os membros do Comitê, Assessoria Técnica e Assembleia Colegiada, poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa e terão direito a voto.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2016.

Douglas Luciano Moura de Medeiros
PREFEITO CONSTITUCIONAL